



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR**

ATO NORMATIVO Nº 6, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta os critérios para a concessão de descontos no valor de anuidades e para a aplicação de valores diferenciados de ART, no âmbito do Crea-PR, nos termos das Resoluções 1066 e 1067 do Confea.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR, no uso das suas atribuições que lhe conferem as alíneas "f" e "k", do artigo 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº _____, realizada em ____ de _____ de 2015, e

Considerando o disposto na Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, do Confea;

Considerando o disposto nos Arts. 7º e 21 da Resolução 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea.

Considerando o disposto nos Arts. 5º e 9º da Resolução 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea.

DECIDE:

Art. 1º Conceder os seguintes percentuais de desconto no valor da anuidade nos seguintes casos:

I – 60% (sessenta por cento) de desconto no valor da primeira anuidade ao recém-formado em cursos das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea que solicitar seu registro até 180 (cento e oitenta) dias após a data da conclusão do curso.

II – 90% (noventa por cento) de desconto no valor da anuidade do exercício ao profissional quite com as anuidades de exercícios anteriores à solicitação, portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico;

III – 90% (noventa por cento) de desconto no valor da anuidade do exercício ao profissional quite com as anuidades de exercícios anteriores, do sexo masculino, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV – 90% (noventa por cento) de desconto no valor da anuidade do exercício à profissional quite com as anuidades de exercícios anteriores, do sexo feminino, a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

V – 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da anuidade ao profissional quite com as anuidades de exercícios anteriores, empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea-PR.

Parágrafo único. Independentemente dos descontos a serem concedidos, fica estabelecido que o valor mínimo da anuidade de pessoa física e pessoa jurídica do exercício,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR**

excluídas aquelas enquadradas nos incisos III e IV do artigo anterior, será o equivalente à 1/12 (um doze avos) da anuidade integral do exercício vigente.

Art. 2º Fixar os critérios para registro de ART nos seguintes casos:

I – mediante convênio, aplicar o valor correspondente ao da Faixa 1 da Tabela B da Resolução nº 1067, de 25 de setembro de 2015, do Confea, na execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada;

II – mediante convênio, aplicar o valor correspondente ao da Faixa 3 da Tabela B da Resolução nº 1067, de 25 de setembro de 2015, do Confea, nos casos de execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural.

Art. 3º Ficam revogados os atos normativos 3 e 4, de 21 de dezembro de 2012, do Crea-PR e demais disposições em contrário.

Art. 4º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

**Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente**